



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

I EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº: 068/21

Dispõe sobre VEDAÇÃO PARA QUE EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU SUAS TERCEIRIZADAS EFETUEM PERFURAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇADAS DE PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Às empresas concessionárias da prestação de serviços públicos no Município ou suas terceirizadas fica vedada a perfuração, por meio de quaisquer instrumentos, de pavimentação asfáltica em vias públicas municipais para execução de serviços de implantação, ampliação e reparação de sua rede de prestação de respectivos serviços prestados à população.

§ 1º Na vedação incluem-se especialmente serviços de ligação de unidades de consumo à rede de fornecimento e distribuição de água, da rede de coleta de rejeitos biodegradáveis, da rede de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo e outros congêneres.

§ 2º Na vedação também incluem-se as perfurações das calçadas de passeios, que devem ser imediatamente recuperadas com a mesma qualidade e o mesmo pavimento existente.

Art. 2º Os serviços de que trata esta lei devem ser executados mediante o uso de equipamentos mecânicos de perfuração subterrânea, que não causem qualquer dano ao piso de pavimentação asfáltica das vias públicas.

Art. 3º Ocorrendo perfuração do piso de pavimentação asfáltica de via pública municipal em desacordo com esta Lei, a empresa que atenha efetuado deve efetuar a imediata, correta, plena e integral recuperação do espaço equivalente ao quádruplo da área perfurada, como medida para se evitar o desnivelamento do piso asfáltico.

Parágrafo único: A qualidade do material e serviço usado na recuperação da pavimentação asfáltica deve possuir o mesmo padrão da pavimentação danificada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 4º Não havendo imediata recuperação do piso de pavimentação asfáltica ou da calçada do passeio, a Prefeitura Municipal executará o serviço, cobrando da empresa autora do dano o equivalente ao custo real da recuperação, acrescido da multa de vinte por cento (20%).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Paraíba do Sul, 29 de Abril de 2021.

Guilherme Lourenço da Silva
Vereador Guilherme Vei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 905 - 2021 Data : 29/04/2021
Requerente: VEREADOR GUILHERME LOURENÇO DA SILVA
Solicitação : PROJETO DE LEI
DISPÕE SOBRE A VETAÇÃO PARA QUE EMPRESAS PÚBLICAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU
SUAS TERCEIRIZADAS EFETUEM PERFURAÇÕES EM VIAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS.
PROJETO Nº 062/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTÓCOLO

29 ARR. 2021

NOME: *Guilherme Vei*
Matrícula: *149*